DECRETO Nº 131, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

"Estabelece normas para Atribuição de Classes/Aulas para o cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental - Ano Letivo de 2017"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) A atribuição de classes/aulas do cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino Fundamental obedecerá às normas do presente Decreto.

Art. 2º) Os professores de que trata o artigo anterior deverão preencher o ANEXO para atribuição de classes/aulas e o tempo de serviço será apurado efetuando-se as mesmas deduções feitas para concessão de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º) O Diretor de Escola efetuará a contagem de tempo de serviço e títulos dos docentes de sua unidade escolar.

Parágrafo único: Fica vedada, a contagem concomitante da rede pública (municipal e estadual).

Art. 4º) A atribuição de classes/aulas obedecerá ao seguinte calendário:

I - Inscrição para atribuição de classes/aulas: dia 24/11/2016, nas EMEBs, das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30.

II - Entrega da pontuação em documento impresso e eletrônico na SEMEI: dia 25/11/2016, até as 16h00.

III - Publicação da classificação: dia 30/11/2016, na SEMEI, às 16h00.

IV – Entrega das classes para atribuição: dia 08/12/2016, na SEMEI, às 13h00.

V - Publicação das classes para atribuição: dia 09/12/2016, às 16h00, na SEMEI.

Paragrafo único: É permitida a escolha por procuração, devidamente registrada em Cartório.

Art. 5º) A atribuição de substituição para Professor Adjunto de Ensino Fundamental será feita pelo Diretor da Unidade Escolar, quando o número de dias de substituição for de até 15 (quinze) dias e obedecerá à ordem de classificação dos mesmos, em sistema de rodízio na U.E.

Art. 6º) Para os períodos de substituição, superiores a 15 (quinze) dias, a atribuição de classes/aulas será realizada na Casa da Cultura "João Torrecillas Filho" no dia 14/12/2016, às 18h00, obedecendo a ordem de escolha pela classificação a nível de SEMEI, das situações apuradas para o início do ano letivo de 2017.

§ 1°) O Professor Adjunto poderá optar pela escolha entre as opções disponíveis no dia da atribuição, quando excepcionalmente, o período disponível coincidir com outro cargo anteriormente assumido, devidamente comprovado.

§ 2°) Esgotando-se as opções do "caput" deste artigo, o Professor Adjunto poderá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal.

§ 3°) As atribuições que ocorrerem durante o ano letivo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de classificação a nível de SEMEI, desde que o Professor Adjunto não esteja em exercício de outras substituições.

§ 4°) Findada a substituição durante o ano letivo, o Professor Adjunto ficará à disposição da Secretaria de Educação.

§ 5°) O professor designado para classe de suporte pedagógico não escolherá classe e no caso do retorno ao cargo de origem ficará à disposição da Secretaria de Educação.

Art. 7º) A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

Paragrafo único: Ocorrendo a situação do "caput" deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 8º) O Professor Adjunto que não fizer a sua inscrição para a atribuição no dia designado deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior.

Art. 9º) O professor nomeado para cargo da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Art. 10) Os professores adjuntos deverão assumir as salas de aula, nos respectivos períodos, a partir do dia 01/02/2017.

Art. 11) Na supremacia do interesse público, o Professor Adjunto de Ensino Fundamental poderá ser convocado para nova atribuição, de acordo com as necessidades dos serviços.

Art. 12) Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para as séries/anos no ano letivo de 2017, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único: O descumprimento do "caput" deste artigo acarretará as sanções legais previstas pela legislação vigente.

Art. 13) Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 14) Em caso de empate, a classificação será decidida observados os seguintes critérios:

I - maior encargo social – nº de dependentes (Imposto de Renda, ano base 2015).

II - de acordo com a idade, da maior para a menor.

Art. 15) Os Diretores de Escola fornecerão as declarações necessárias para o cálculo da pontuação dos Professores, conforme o Anexo.

Art. 16) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 10 de novembro de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

Anexo I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO 2017

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	**Matrícula:**	
Escola:			

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes ou aulas, em nível de U.E. ou Secretaria Municipal de Educação, que o docente acima identificado, bem como o cargo, com sede de controle nesta U.E. conta com os seguintes **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

TEMPO DE SERVIÇO (Como Docente do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, ainda que designado para a classe de suporte pedagógico **até 30/06/2015**) Vedada contagem concomitante dos itens "a" e "b" da rede pública.	**DIAS**	**PONTOS**
a) No Magistério Público Municipal de Itapira , a partir de 03/08/98 – 0,001 por dia		
b) No Magistério Público, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, – 0,001 por dia		
SUB – TOTAL		
TÍTULOS	**PONTOS**	**PONTOS**
a) Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo do qual é Titular – 10 pontos		
b) Certificado de Aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos, específico para o cargo de PEF I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental e PEB I – 1 ponto, máximo de 2 (dois) concursos		
c) Certificado de Licenciatura Plena em Curso Normal Superior ou de Pedagogia – 2 pontos		
d) Certificado de Frequência do Ciclo de Oficinas Pedagógicas do DEF, ano 2000 – 0,5 ponto		
e) Certificado de Frequência do Curso de Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental, ano 2001, com frequência mínima de 80%, - 0,5 ponto		
f) Certificado de Frequência do Curso de Formação Continuada de Professores "O Saber e o Sabor Caminham Juntos" e Ciclo de Palestras-2003, com frequência mínima de 80% - 0,5 ponto		
g) Certificado de frequência no Curso de Formação Continuada de Professores 2004 organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de frequência – 0,5 ponto		
h) Certificado de frequência no Curso de Formação Continuada de Professores 2005 organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de frequência – 0,5 ponto		
i) Certificado de Cursos de pequena duração (mínimo – 20 horas), a partir de 1998, específicos na área de Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries ou do 1º ano 5º ano), no máximo de 04 cursos, - 0,25 ponto cada		
j) Pós-Graduação ou Especialização, específica na área de Educação - 1 ponto		
k) Mestrado específico na área da educação – 3 pontos		
l) Doutorado específico na área da educação – 6 pontos (Vedada a acumulação de pontos de Pós-Graduação, Mestrado e de Doutorado)		
m) Certificado de frequência no Curso de Formação Continuada de Professores 2006 "Braços Dados pela Educação" organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de frequência – 0,5 ponto		
n)Certificado de conclusão do Curso de Atualização "Letra e Vida"- 1 ponto		
o) Certificado de frequência no curso de formação continuada de Professores – Tantas Palavras – 2009 e 2010 no mínimo, 80% de frequência – 0,15 cada.		
p) Certificado de frequência no curso de formação continuada de Professores – Tantas Palavras – 2011 - 0,075 ponto		
q) Certificado de conclusão do curso de atualização "PALMA" – 1 ponto.		
r) Certificado de conclusão - Curso de LIBRAS – 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 180 horas.		
s) Certificado de conclusão - Curso de Educação Inclusiva – 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 180 horas.		
t) Certificado de conclusão do "Curso de Aperfeiçoamento para Professores em Alfabetização e Linguagem para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental" – Pró Letramento – 1 ponto		
u) Certificado de conclusão do "Curso de Aperfeiçoamento para Professores em Matemática para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental" – Pró Letramento – 1 ponto		
v) Palestra "A função do Educador" 2012 – 0,06 ponto		
w) Certificado – I Encontro Municipal de Educadores – Reflexões para uma educação de qualidade – 2013 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 36 horas.		
x) Certificado de participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2014 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 15 horas		
y) Certificado de participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2015 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 65 horas		
z) Certificado do Curso de Prevenção do Uso de Drogas para Educadores de Escolas Públicas - 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 180 horas.		
aa) Certificado de participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2016 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 61 horas		
SUB – TOTAL		
TOTAL GERAL DE PONTOS - Para classificação na Secretaria Municipal de Educação		

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Nº de Dependentes – (dados do Imposto de Renda ano base/15): _____

2) Data de nascimento: ____/____/_____

Itapira, ____/____/_____

Concordo com a contagem acima.

_____ _____

Assinatura do Professor Assinatura do Diretor